



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Dispõe sobre a *Concessão da Comenda Caboclo Bernardo*, e dá outras providências.

PARECER n.º. 68/2021

Ref. ao Processo n.º. 005747/2021

Projeto de Decreto Legislativo n.º. 051/2021

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Roque Chile de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, tendo por objeto a concessão da Comenda Caboclo Bernardo as personalidades Paulo Joaquim do Nascimento e João Eduardo Tinoco de Paula, com justificativa à fl. 02, de relevantes serviços prestados à Sociedade Linharensense.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "c" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62 Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor; (grifo nosso)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

À Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, vez que, nas considerações sob os aspectos jurídicos/legais, fundamentou a competência exclusiva da Câmara Municipal no art. 16, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, devendo se atentar para garantia de lisura ao procedimento as ressalvas do art. 206 e seguintes do Regimento Interno, e quanto a técnica legislativa atende a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. No mesmo sentido, o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), acrescentando a constitucionalidade formal subjetiva, conforme se observa nos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno, *in casu*, pela por aquele.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Incontroversamente, a matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo atende o interesse local, por tratar de concessão de honraria por este Poder Legislativo Municipal em reconhecimento ao mérito do homenageado para com o Município de Linhares (ES). E quanto ao atendimento formal da proposta concessiva da honraria, observa-se que os preceitos dos incisos II e III, do art. 206 do Regimento Interno foram preenchidos.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Roque Chile de Souza, tendo por objeto a concessão da Comenda Caboclo Bernardo as personalidades Paulo Joaquim do Nascimento e João Eduardo Tinoco de Paula.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 23 de Agosto de 2021.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Relator da Comissão

GILSON GATTI
Membro da Comissão